Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 29 DE novembro DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL -MOCOCA- PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RUBRICA
3.593	03.12.10	

"Dispõe sobre a proibição da comercialização de árvores da espécie Murta (Murraya Paniculata) em todo Território do Município de Mococa e dá outras providências".

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Mococa,** em Sessão realizada no dia_____ de _____ de 2010, aprovou o Projeto de Lei nº_____/2010, de autoria do vereador **Eduardo Antônio Baisi,** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica proibida a comercialização, em todo o território do Município de Mococa, de árvores da espécie Murta (*Murraya Paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus Liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina Citri*, transmissor de praga denominada *Huanglongbing* (*HLB – Greening*).

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta lei implicará na imposição da multa pecuniária no valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

§1º Ao infrator reincidente aplicar-se-à a multa prevista no *caput* deste artigo acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do seu valor, para cada reincidência comprovada.

§ 2º Considera-se reincidente o infrator que voltar a infringir as disposições desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a primeira infração apurada e definitivamente julgada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Novembro de 2010.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
IÊ - Vereador